

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM***PORTARIA Nº 075/2018-CJRMB**

O Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, VI e X do Regimento Interno deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.001667-1** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA APURATORIA em desfavor do Oficial de Justiça **SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, com fito de apurar infração disciplinar porventura cometida pelo meirinho, no cumprimento de Mandado de Intimação, nos autos do processo nº 0800289-87.2017.814.0049, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 03 de setembro de 2018.

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

*Republicada por retificação

PORTARIA Nº 078/2018-CJRMB

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Reclamação / PAD nº 2017.6.000795-2 (0001181-45.2018.814.0000)**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta do indiciado se afigura como **FALTA LEVE**, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente;

CONSIDERANDO a certidão emitida pela Secretaria Judiciária, à fl. 496, certificando que a decisão proferida nos autos de Recurso Administrativo Processo nº 0001181-45.2018.814.0000 (fl. 495), publicada no DJ de 10/08/2018, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO** ao servidor **ALEXANDRE DIGER OLIVEIRA**, por violação aos artigos 22, caput, do Novo Código de Processo Civil e artigos 177, VI c/c 178, XVI da Lei nº 5.810/94, devendo ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto no art. 183, inciso I, do citado diploma.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 04 de setembro de 2018.

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2018.6.000767-0

REPRESENTANTE: MARIA FÁRIDA OLIVEIRA BRITO - Adv. Dra. Ana Cláudia Godinho Rodrigues, OAB/PA 15.467

REPRESENTADOS: ANDRÉA CRISTINE CORREA RIBEIRO- JUÍZA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM E ISOLENE COSTA CORREA- ANALISTA JUDICIÁRIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

DESPACHO: Trata-se de recurso hierárquico, apresentado por MARIA FÁRIDA OLIVEIRA BRITO, nos autos do Processo nº 2018.6.000767-0.

Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 179 por suas próprias razões e recebo a presente impugnação como RECURSO ADMINISTRATIVO, em seu efeito devolutivo, em observância ao art. 41 do RITJ/PA.

Considerando que consoante dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, DETERMINO a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, b, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins. Utilize cópia do presente como ofício. Belém, 04 de Setembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO: 2018.6.001564-9

RECLAMANTE: DR. WILSON DE SOUZA CORRÊA EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ

RECLAMADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA ANALISTA JUDICIÁRIO 3ª Vara CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÃO: (...) Em análise aos autos constata-se que a intenção do Magistrado reclamante é a adoção de medidas quanto à suposta atuação desidiosa do servidor Carlos Eduardo Vieira da Silva nos autos do processo nº 0001027-32.2014.814.0076, quando este respondia como Diretor de Secretaria da referida Unidade Judiciária, visto que o feito ficou desde o dia 12/05/2016 até 14/06/2018 sem movimentação na secretaria daquela unidade judiciária.

Em suas alegações o reclamado nega que o processo em tela tenha ficado paralisado, fazendo um breve resumo do andamento do feito, informando ter sido relotado na 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua em 02/10/2017.